

DELIBERAÇÃO Nº 009/CA-ARES/2020

O processo de reconhecimento e registo de graus e diplomas estrangeiros em Cabo Verde é regulamentado pela Portaria nº 49/2013, de 15 de outubro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior - RJGDES.

De acordo com a alínea c) do artigo 8º da Lei nº 121/VIII/2016 que cria a ARES, é da sua competência reconhecer graus e diplomas conferidos por IES estrangeiras que tenham objetivos e natureza idênticos aos graus e diplomas conferidos pelas IES nacionais, mantendo o correspondente registo público.

O Conselho de Administração da Agência Reguladora do Ensino Superior (CA-ARES) reuniu-se no dia sete do mês de julho do ano de dois mil e vinte, para deliberar sobre os processos de reconhecimento de diploma de especialidade médica.

Estabelece o nº 2 do artigo 6º da Portaria referida supra, que o prazo para reconhecimento da especialidade médica é de dois (2) meses a contar da data da entrada do pedido nos serviços da ARES.

De acordo com o n. 4 do artigo 84º do RJGDES, os processos de reconhecimento de diploma de especialidade médica, podem ser submetidos a parecer de especialistas, sempre que necessário, sendo neste tipo de diploma, sempre solicitado um parecer não vinculativo do processo individual, à Ordem dos Médicos de Cabo Verde (OMCV).

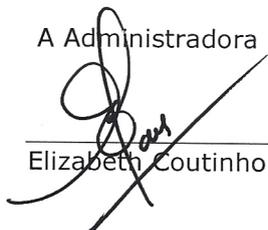
Assim,

Em caso de ausência de resposta em tempo útil da solicitação de parecer à OMCV, deverá a ARES efetuar apenas o reconhecimento do diploma, dando conhecimento do ato à OMCV.

Praia, 07 de julho de 2020

O Conselho de Administração

A Administradora



Elizabeth Coutinho

O Presidente



O Administrador



Jorge Dias